TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA DOPLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN), POR INTERMÉDIO DA UNIDADE GESTORA (UGP) DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE (RN SUSTENTÁVEL) E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN),PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**, por meio da Unidade Gestora do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (UGP), sediada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0 – Lagoa Nova – CEP 59.064-901, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº **04.443.680/0001-18**, doravante denominada de **SEPLAN**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº358.439.774-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.078.286 SSP/ RN, residente e domiciliado na Rua Doutor Horácio, nº 651, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-640, e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN)**, sediada na Rua Dona Maria Câmara, 1884 – Capim Macio – CEP 59.082-430, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 01.066.896/0001-74 doravante denominada **CAERN**, neste ato representada na pessoa do seu Secretário, ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.408.993-53, portador da cédula de identidade nº 436.227 SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Julio Gomes Moreira, 1296, apto nº 303, CEP: 59.022.110, Barro Vermelho, Natal/RN, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 22 de junho de 1993, e suas alterações,ao Decreto Estadual nº 22.539, de 30 de dezembro de 2011, bem como às Cláusulas **Contratuais do Acordo de Empréstimo nº XXXX – FIRMADO** entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a atuação conjunta de ações voltadas ao fortalecimento institucional e à implementação dos instrumentos de gestão, especificamente no que ser refere à execução de atividades saneamento básico, sejam no âmbito urbano ou rural implementadas pelos investimentos financiados pelo Projeto RN Sustentável, em atendimento aos compromissos assumidos perante o Agente Financiador – Banco Mundial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes envolvidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assumem as seguintes responsabilidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A UGP/SEPLAN CABERÁ:

a. Participar como coordenadora geral das atividades realizadas, em conjunto com as Unidades Executoras Setoriais (UES) e Instituições Parceiras do Projeto RN Sustentável, auxiliando-as no que for necessário e solicitado, desde que permissível;

b. Acompanhar, supervisionar, monitorar e avaliar, em conjunto com as UES e Instituições Parceiras, a efetiva implementação do presente Termo;

c. Fornecer informações sobre seus fluxos, procedimentos e processos, sempre que forem necessários para a execução dos trabalhos relativos ao presente Termo;

d. Solicitar e agendar reuniões para esclarecimentos necessários com todos os participantes, a qualquer tempo durante a vigência do presente Termo, desde que acertadas entre as partes;

e. Informar aos partícipes acerca das informações relativas aos investimentos financiados pelo Projeto RN Sustentável;

f. Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores da CAERN, se houver, até os locais onde serão exercidas as ações, quando no desempenho das atividades previstas na Cláusula Primeira;

g. Os deslocamentos referenciados no item anterior serão efetuados mediante a disponibilidade de viaturas em condições adequadas de uso e o pagamento das despesas dos servidores, na forma de diárias;

h. Fornecimento de formulários e reprodução dos materiais necessários ao bom desempenho das atividades, conforme previsto no Manual Operativo do Projeto RN Sustentável;

i. Disponibilizar máquinas e equipamentos para execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, cujas despesas com combustíveis, lubrificantes e manutenção, durante sua vigência, deverão correr à conta do orçamento do Governo do Estado;

j. Encaminhar o presente Termo de Cooperação Técnica ao Tribunal de Contas do Estado, para registro;

k. Realizar avaliação periódica sobre o desenvolvimento dos serviços e o desempenho dos servidores envolvidos (técnicos e pessoal de apoio);e

l. Promover a suas expensas, direta ou indiretamente, quando necessário, a capacitação dos técnicos responsáveis pelas ações**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CAERN CABERÁ:

a. Apoiar a UGP e as UES na implementação das ações propostas no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, potencializando as ações financiadas pelo Projeto RN Sustentável;

b. Participar das discussões do Planejamento das Ações referentes ao Componente 1 do RN Sustentável, especificamente nos subcomponentes 1.1 e 1.2, cujos resultados refletem na implementação de obras de abastecimento de água com tratamento de esgoto sanitário em comunidades rurais e de implantação de sistemas de esgotamento sanitário em áreas de interesse turístico;

c. Orientar a UGP/UES na elaboração e definição dos projetos de abastecimento de água com tratamento de esgoto sanitário em comunidades rurais e de implantação de sistemas de esgotamento sanitário para fins de implementação das ações previstas pelo RN Sustentável, visando a gestão pela CAERN, quando da necessidade e possibilidade;

d. Comunicar à UGP e UES todas as irregularidades detectadas na execução do objeto do presente Termo, quando da sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete à UGP/SEPLAN e CAERN exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste **TERMO** permanecerão subordinados à CAERN, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com a UGP/RN Sustentável/SEPLAN.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não haverá transferência voluntária de recursos orçamentários/financeiros provenientes do Acordo de Empréstimo XXX entre as instituições partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Único - Caso seja necessário a liberação de recursos, será elaborado Instrumento Jurídico com respectivo Plano de Trabalho para viabilizar sua execução com recursos provenientes do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos da Legislação pertinente, podendo ser renovado de acordo com o interesse das instituições signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não resulte alteração do objeto, nem envolva recursos orçamentários/financeiros por parte do Acordo de Empréstimo XXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar suas participações no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterize o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido com a simples comunicação escrita a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, nos termos do art. 57 do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

Os partícipes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, conforme Diretrizes sobre Prevencão e Combate à

Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, de outubro de 2006, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas

medidas adequadas para proteção do interesse público. O Guia de Diretrizes Anti Fraude e Corrupção segue anexo a este termo, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No âmbito da instituição partícipe, os técnicos envolvidos no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes no Manual de Operativo do Projeto RN Sustentável e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela SEPLAN, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado, devendo ser efetivada de acordo com o Art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações determinadas na Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal no Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça para dirimir quaisquer questões do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, depois de lido e achado tudo conforme, para que produzam os legítimos efeitos de direitos.

Natal, ____ de _____ de 2013.

Secretário do Planejamento e das Finanças	Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

TESTEMUNHAS:

Assinatura Nome CPF nº	Assinatura Nome CPF nº